

**EDITAL – MODO DE DISPUTA: SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 021/2018**

PREÂMBULO

1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá às disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual nº 18.471 de 29 de junho de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, disponível para acesso através do link: <http://www.prodeb.ba.gov.br/Paginas/Licita%C3%A7%C3%B5es.aspx>, e do Código de Ética e Conduta da PRODEB disponível através do link: <http://www.prodeb.ba.gov.br/Documentos%20Compartilhados/C%C3%B3digo%20de%20Conduta%20e%20Integridade%20da%20PRODEB.pdf>, bem como à legislação específica, quando couber.

2. Processo administrativo:

18/160-00

3. Processo SEI nº:

065.2949.2018.0001246-61

4. Modo de Disputa/número de ordem:

() Similar ao Pregão eletrônico

Nº 21/2018

() Maior desconto

() Global

Nº BB 750761

5. Tipo de Licitação:

6. Objeto da licitação:

Contratação de empresa especializada para prestação dos Serviços de intermediação e agenciamento de táxis com sistema de rádio, nas condições descritas no Termo de Referência.

7. Regime de execução/fornecimento (forma de medição para efeito de pagamento):

() Prestação de serviço de empreitada por preço unitário (conforme item 13 do Termo de Referência).

8. Dotação orçamentária:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
COSEG	Recursos Próprios	3.2.1.1.03.08.0001 – SERVIÇO DE TÁXI

9. Prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente:

() 05 dias úteis – Art. 171 do RLC.

10. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:

Site: www.licitacoes-e.com.br

Tempo de disputa: 10 minutos mais o tempo aleatório do sistema

Recebimento das propostas: das 08:00 horas do dia 09/01/2019 às 08:45 horas do dia 11/01/2019 (horário local)

Início da sessão pública: às 09:00 horas do dia 11/01/2019 (horário local)

O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos. (Conforme Instrução Normativa nº03 de 16 de dezembro de 2011 – MPOG).

* Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:

() Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico da PRODEB, conforme o Parecer nº 240/2018 de 21/12/2018

12. Interstício para o recebimento das propostas:

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

BENS E SERVIÇOS COMUNS

(X) 08 dias úteis [modo de disputa similar ao Pregão]

13. Sumário:

PARTE I – PROPOSTAS

- (✓) SEÇÃO I. Especificações para cadastramento da proposta de preços eletrônica
- (✓) SEÇÃO II. Especificações para elaboração da proposta de preços
- (✓) SEÇÃO III. Termo de Referência do objeto da licitação
- (✓) SEÇÃO IV. Orçamento estimado em planilha
- (✓) SEÇÃO V. Modelo de Descrição da Proposta
 - (✓) 1 - Modelo de descrição da proposta de preços

PARTE II – HABILITAÇÃO

- (✓) SEÇÃO I. Documentos de Habilitação
- (✓) SEÇÃO II. Certificado de Registro Cadastral CRC/CRS
- (✓) SEÇÃO III. Modelos de Prova de Qualificação Técnica
 - (✓) Comprovação de Aptidão para o Desempenho
 - () Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

- (✓) SEÇÃO I. Amostras/demonstração de compatibilidade
 - (X) Não
- (✓) SEÇÃO II. Participação de empresas reunidas em consórcio
 - (✓) Não
- (✓) SEÇÃO III. Participação de cooperativas de trabalho
 - (X) Não
- () SEÇÃO IV. Avaliação das propostas técnicas
 - (x) Não se aplica
- () SEÇÃO V. Reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte
 - (x) Não

PARTE IV - CONTRATO

- (✓) Minuta do contrato

PARTE V – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- (✓) Título I – Dos Princípios
- (✓) Título II – Dos Impedimentos
- (✓) Título III- Das Propostas e dos Documentos de Habilitação
- (✓) Título IV – Do Procedimento da Licitação
- (✓) Título V – Dos Contratos
- (✓) Título VI – Das Penalidades
- (✓) Título VII – Da Revogação e Anulação
- (✓) Título VIII – Do Foro
- (✓) Título IX – Do Sistema Eletrônico de Informações - SEI

PARTE VI – MODELOS PADRONIZADOS

- (✓) I. Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e atesto de exequibilidade
- (✓) II. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06) **[exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**
- (✓) III. Modelo de declaração unificada para habilitação
- (✓) IV. Modelo de Procuração
- (✓) V. Modelo de petição de impugnação/recurso
- () VI. Modelo de declaração de enquadramento como cooperativa **[QUANDO COUBER]**

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

14. Informações e esclarecimentos adicionais

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no site www.prodeb.ba.gov.br ou solicitados ao responsável pela expedição do instrumento convocatório.

15. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:

Servidor responsável e resolução de designação: Thaís Spinola de Carvalho Varela, RP 2018.038 de 23/03/2018
Endereço: Av. 4, nº 410, CAB, Salvador-BA. CEP:41.745-002

Horário: Segunda a quinta-feira das 08h30min às 12h e das 13h30min às 17h30min e às sextas-feiras das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h. Tel.: (71) 3115-7610 E-mail: prodeb.cl@prodeb.ba.gov.br

Salvador, 26 de dezembro de 2018.

Thaís Spinola de Carvalho Varela/Matrícula nº 92001100

16. Toda e qualquer responsabilidade acerca do Termo de Referência da Licitação, bem como da análise de risco da contratação constante na Parte I, Seção III, em seu inteiro teor, bem como a descrição e o detalhamento do objeto desta licitação é da Diretoria de Administração e Finanças, bem como da Gerência Administrativa e da Coordenação de Serviços Gerais, cujos titulares são Antônio Carlos, Paulo José Barbosa dos Santos e Eduardo Azi de Aguiar, respectivamente.

PARTE I – PROPOSTAS

SEÇÃO I

ESPECIFICAÇÕES PARA CADASTAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

1. O licitante deverá encaminhar a proposta de preços eletrônica, através do portal www.licitacoes-e.com.br, observando a data e horário previstos no item 10 – PREÂMBULO do instrumento convocatório, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas.
 - 1.1 O licitante deverá preencher o formulário eletrônico com os dados pertinentes à sua proposta de preços, vedada a identificação do proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.
 - 1.2 No caso de aquisições, o licitante deverá observar, nesta Seção, se no momento do cadastramento da proposta eletrônica haverá a necessidade da inclusão de informações adicionais, tais como marca e modelo.
2. O licitante será responsável por todas as transações que foram efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
(X) Valor do desconto **(O VALOR PREENCHIDO NO CAMPO DA OFERTA SERÁ CONSIDERADO COMO PERCENTUAL DE DESCONTO. EX: R\$5,00 SERÁ CONSIDERADO 5%).**
5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

SEÇÃO II

ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.
 - 1.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
2. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.
 - 2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.
3. O prazo de garantia técnica será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.
 - 3.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
4. O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
5. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.
6. A licitante deverá observar as cláusulas e condições do instrumento de contrato constante deste convocatório precedentemente à elaboração da proposta.
7. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão indicar esse enquadramento tributário na **Declaração de Enquadramento**, conforme o modelo da **PARTE VI** deste instrumento, **a qual deverá ser enviada juntamente com a proposta de preços após o encerramento da sessão pública, no prazo estabelecido na Parte V deste instrumento**, sob pena de não obter a concessão do tratamento diferenciado.
8. Após o encerramento da sessão pública, o licitante deverá enviar juntamente com a proposta de preços, na forma e prazo previstos nos itens 46 a 49 da Parte V deste instrumento, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:
 - (✓) Descrição da proposta de preços
 - (✓) Declaração de elaboração independente de proposta e atesto de exequibilidade

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- (X) Declaração de Enquadramento (**apenas para as microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06**, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, preferencialmente de acordo com o modelo constante na PARTE VI deste instrumento).

SEÇÃO III
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

PARTE 1 – OBJETO

Licitare e contratar empresa especializada para prestação dos Serviços de intermediação e agenciamento de táxis com sistema de rádio pelo motivo abaixo assinalado.

PARTE 2 - JUSTIFICATIVA PARA LICITAÇÃO

O transporte dos funcionários da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia é regulamentado pela Norma Permanente NP.AG.1001 de 07/11/2003, bem como pelo Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a PRODEB e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos e Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado da Bahia em 29/03/2018.

Reza o citado Acordo:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRANSPORTE

A PRODEB concederá transporte, através do convênio de táxi, e outras formas previstas no regimento, residência-trabalho-residência para os trabalhadores de regime do turno noturno.

Assim, contratou-se, em 29 de dezembro de 2013 o contrato nº 13/026-01, a empresa EMBATTUR Empresa Baiana de Transporte e Turismo LTDA-ME para prestação de serviços de transporte de colaboradores da PRODEB, por meio do sistema de rádio táxi, por demanda.

No entanto, em 31 de agosto de 2018, o contrato em questão foi aditivado em 25% (vinte e cinco por cento), passando seu valor global para R\$ 71.737,50 (setenta e um mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Tal aditivo se deu em função do acréscimo da demanda de transporte de funcionários por força das políticas de expansão da capilaridade dos serviços prestados pela PRODEB, o que ampliou o quantitativo de funcionários da Cia, inclusive, os que exercem funções para as quais o deslocamento é ferramenta indispensável à sua plena execução.

Entretanto, nem mesmo o aditivo supracitado mostrou-se apto a atender a este novo volume de solicitações de transporte e, o saldo restante para fazer frente ao contrato é de R\$ 7.522,00 (sete mil quinhentos e vinte e dois reais), conferindo uma expectativa de pouco mais de um mês para a extinção do escopo contratual.

Diante disso, há a necessidade de realização de certame licitatório para contratação de empresa prestadora dos serviços de intermediação e agenciamento de táxis via aplicativo *Smartphone* e ambiente web, conforme quantitativo e locais definidos na Parte 2 - Descrição de Postos e Serviços – pelo período de 12 (doze) meses passíveis de prorrogação.

Cumprê ressaltar que os riscos inerentes à contratação e prestação dos serviços em questão foram analisados e mapeados conforme Anexo deste TR – Mapa de Risco.

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

PARTE 3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

<u>CÓDIGO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>
<u>05.12.00.00133905-2</u>	TRANSPORTE RODOVIARIO, de pessoal, através de táxi, no município de Salvador e Região Metropolitana.	KM

Agenciamento e intermediação do serviço de táxis via aplicativo *smartphone* e ambiente web.

3.1. Das Definições:

3.1.1. Serviço de Táxi: Serviço público de transporte individual de passageiros em veículo automotor leve, por demanda, operado por entidade/motorista privado, regulamentado pela autoridade pública competente;

3.1.2. Aplicativo: Solução concebida para processar dados com o objetivo de facilitar e reduzir o tempo de execução de uma tarefa determinada pelo usuário;

3.1.3. Intermediação: Ação de fazer algo que alguém não tem condições ou recursos para fazer. No caso concreto, Pessoa Jurídica responsável por cadastrar taxista, verificar suas credenciais, efetuar o repasse dos valores financeiros devidos aos taxistas, disponibilizar aplicativo, emitir relatórios de gestão e controle, dentre outras atividades de auxílio à execução, controle e gestão do transporte por táxi;

3.1.4. Agenciamento: Ação de colocar em contato pessoas com interesses comuns. No caso concreto, Pessoa Jurídica responsável pela tarefa de colocar em contato o usuário final com sua base de dados de taxistas cadastrados.

3.2. Das funcionalidades do sistema:

O sistema da CONTRATADA deverá dispor, no mínimo, das seguintes funcionalidades:

3.2.1. Prévia identificação e cadastro dos usuários/passageiros para uso dos serviços por meio de login e senha.

3.2.2. A CONTRATANTE deverá ter a opção de gerenciar os usuários cadastrados, podendo incluir/excluir usuários a qualquer momento;

3.2.3. Solicitação do táxi/corrida via aplicativo instalado previamente em *smartphone* – nos sistemas operacionais Android e IOS, no mínimo – ou através de plataforma web – nos sistemas operacionais Linux (Ubuntu) e Windows, no mínimo;

3.2.4. Monitoramento da corrida, pelo solicitante, desde o instante da solicitação, em que seja possível identificar a estimativa do tempo de espera e chegada do táxi (mapa de acompanhamento do chamado), o nome e telefone do taxista e a identificação do veículo;

3.2.5. Emissão de correspondência eletrônica – e-mail – no final de cada atendimento/corrida ao usuário e gestor do contrato (com opção de inibição do envio) contendo o histórico do atendimento: endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo decorrido, identificação do carro e do taxista, valor da corrida.

3.2.6. Cobrança e processamento do pagamento da corrida pelo aplicativo do taxista, após validação do usuário previamente cadastrado;

3.2.7. Avaliação do serviço pelo passageiro, via aplicativo ou ambiente web;

3.2.7.1. A Contratada deverá disponibilizar relatórios com as informações das avaliações realizadas pelos usuários, para acompanhamento da qualidade do serviço pela Contratante.

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

3.2.8. Disponibilização dos dados das corridas para consulta por meio de ambiente web que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência;

3.2.8.1. Este ambiente web deverá apresentar em relatório as seguintes informações, no mínimo:

3.2.8.1.1. Identificação do carro/táxi, inclusive placa;

3.2.8.1.2. Identificação do taxista;

3.2.8.1.3. Valor da corrida – que deverá corresponder fielmente ao constante no taxímetro, com os devidos acréscimos descritos no seguinte item;

3.2.8.1.4. Valores acrescidos pela prestação de serviços, de acordo com a regulamentação do município do cadastro do táxi, como uso do porta-malas (bagagem), pedágios, corridas intermunicipais/retorno, dentre outros, que também deverão ser aprovados e confirmados pelos usuários/passageiros ao final da corrida;

3.2.8.1.5. Origem;

3.2.8.1.6. Destino;

3.2.8.1.7. Rota percorrida – mediante gráfico (mapa) do trajeto percorrido;

3.2.8.1.8. Quilometragem percorrida;

3.2.8.1.9. Data da corrida;

3.2.8.1.10. Horário do agendamento e/ou da solicitação/chamada;

3.2.8.1.11. Identificação da CONTRATANTE;

3.2.8.1.12. Identificação do usuário/Passageiro(s);

3.2.8.2. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização dos dados das corridas das seguintes formas, no mínimo:

3.2.8.2.1. Corridas e gastos por usuário/passageiro;

3.2.8.2.2. Corridas e gastos por período de tempo;

3.2.8.3. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas, no sistema, com os seguintes perfis, no mínimo:

3.2.8.3.1. Pelo próprio usuário: acesso ao relatório e histórico de suas próprias corridas;

3.2.8.3.2. Gestor do CONTRATO: acesso completo a todos os relatórios de utilização de táxis de todos os usuários/passageiros da CONTRATANTE;

3.3. Da solicitação e execução do serviço:

3.3.1. Os serviços deverão estar disponíveis na cidade de Salvador e Região Metropolitana, num raio de até 100 km;

3.3.2. Os táxis cadastrados no sistema de agenciamento da CONTRATADA deverão obedecer, fielmente, à legislação/normatização pertinente do Código de Trânsito Brasileiro, do Conselho Nacional de Trânsito e, especialmente, do Município/Distrito de cadastro e atuação do táxi;

3.3.3. Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente, durante as vinte e quatro horas dos sete dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

3.3.4. O período de espera de atendimento da solicitação não deverá ser superior a 20 minutos;

3.3.5. A CONTRATADA deverá dispor de número telefônico de atendimento, 24 horas, para contato em situações de emergência;

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

3.3.6. Os serviços serão prestados mediante solicitação da CONTRATADA efetuada por:

3.3.6.1. Aplicativo smartphone da CONTRATADA;

3.3.6.2. Aplicativo/Ambiente web da CONTRATADA;

3.3.6.3. Telefonema à Central de Atendimento da CONTRATADA;

3.3.7. O usuário poderá solicitar:

3.3.7.1. O atendimento imediato da chamada;

3.3.7.2. O agendamento prévio, com data e horário (opção disponível em, pelo menos, uma das opções de chamada);

3.3.8. O taxímetro deverá ser acionado somente no momento do embarque do passageiro, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no destino final do usuário;

3.4. Da utilização do Serviço pelo Usuário Final:

3.4.1. O gestor/fiscal do Contrato cadastrará os empregados habilitados para utilização do serviço;

3.4.1.1. O empregado receberá um login e uma senha para utilização do serviço.

3.4.2. O empregado solicitará o transporte pelos meios previstos no item 2.3.6 deste Termo de Referência;

3.4.3. A partir do momento da solicitação via aplicativo smartphone o usuário poderá acompanhar pelo mesmo a estimativa de tempo de espera, bem como o nome e o telefone do taxista que atenderá o chamado e a identificação do veículo (placa policial);

3.4.3.1. Caso a chamada tenha sido feita por outro meio, as mesmas informações deverão ser repassadas ao usuário;

3.4.4. Ao término da corrida o usuário fará a validação do valor apresentado no taxímetro, e eventuais acréscimos legais, no aplicativo do motorista mediante login/senha;

3.4.5. Após o término da corrida o usuário poderá avaliar, via aplicativo ou ambiente web, o serviço prestado;

3.4.6. Após o término da corrida o usuário e o gestor do contrato receberão correspondência eletrônica com as informações da corrida para controle, nos termos do item 3.2.5 deste Termo de Referência.

3.5. Das tarifas:

3.5.1. A cobrança pela prestação dos serviços será feita de acordo com os valores estabelecidos pelas legislações municipais/distritais vigentes, inclusive sobre tarifas extras como utilização de porta-malas, pedágios, retornos, etc... sendo que na ausência de regulamentação das tarifas extras as mesmas não poderão ser cobradas;

3.5.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar as legislações municipais/distritais com as respectivas tabelas de valores no início da execução contratual e a cada alteração que vier a ocorrer;

3.5.2. Não haverá cobrança pela utilização do serviço de agendamento, o mesmo fará parte integrante da prestação do serviço;

3.5.3. Os serviços serão medidos quinzenalmente com base nos valores constantes do sistema de pagamento eletrônico devidamente atestados pelos usuários da CONTRATANTE, ao término de cada corrida, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados;

3.5.4. Somente serão considerados válidos os atendimentos confirmados pelo usuário ao final de cada atendimento/corrída;

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

3.5.5. A CONTRATADA deverá oferecer alternativa para que o sistema processe o pagamento mesmo que a internet não esteja ativa no local de destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora de telefonia, sinal, satélite, mau tempo, sem qualquer possibilidade de fraude e manipulação, mediante confirmação do atendimento por meio de login e senha pessoal do usuário, ainda que em momento posterior à chegada no destino final;

3.5.6. Na hipótese de haver qualquer contestação do valor pelo usuário no ato da conferência posterior da corrida, prevalecerá o valor correspondente a menor quilometragem possível entre a origem e o destino, extraída de sítios de mapas, a qual será multiplicada pelo valor do Quilômetro rodado na respectiva bandeira vigente e somado à bandeirada inicial;

3.6. Dos Táxis Cadastrados:

A CONTRATADA, ao cadastrar os veículos em seu sistema, deverá observar:

- 3.6.1. Os serviços serão prestados por táxis categoria comum, habilitados e autorizados pelos municípios/distrito;
- 3.6.2. Dispor de táxis para o atendimento de cadeirantes e pessoas com restrições de mobilidade (veículos adaptados) em todos os locais de atendimento;
- 3.6.3. Os veículos deverão possuir as características necessárias para a aprovação do município/distrito de atuação;
- 3.6.4. Os veículos deverão estar devidamente identificados, conforme as determinações normativas do município/distrito de atuação;
- 3.6.5. Os veículos deverão possuir a permissão e o alvará de tráfegos dentro da validade;
- 3.6.6. Os veículos devem ser dotados dos equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;
- 3.6.7. Os veículos deverão estar dentro dos parâmetros de segurança, conservação e higienização exigidos pelo município/distrito de atuação;
- 3.6.8. Os veículos deverão obrigatoriamente portar os seguintes documentos e equipamentos, em seus prazos de validade, além dos exigidos pela legislação vigente:
 - 3.6.8.1. Taxímetro aferido e lacrado por órgão competente;
 - 3.6.8.2. Autorização de tráfego;
 - 3.6.8.3. Registro do condutor;
 - 3.6.8.4. Selo de vistoria;
 - 3.6.8.5. Tabelas vigentes de tarifas em vigor;

3.7. Dos Motoristas:

A CONTRATADA deverá observar quando do cadastramento dos motoristas:

- 3.7.1. Que os veículos serão conduzidos por motoristas profissionais autônomos, devidamente credenciados e cadastrados no órgão público competente;
- 3.7.2. Que não deve ser permitido, sob nenhuma hipótese, a condução em serviço de táxi com a Carteira Nacional de Habilitação suspensa ou de categoria diferente da exigida por lei;

3.8. Do Prazo para Início das Atividades e da Vigência do contrato:

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 3.8.1. O prazo para implantação e início da execução dos serviços contratados será de imediatamente após a assinatura do instrumento contratual;
- 3.8.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da legislação vigente;
- 3.8.3. Os dados da execução contratual e os registros nos sistemas deverão ficar disponíveis para a PRODEB, pelo período mínimo de cinco anos após o término da vigência do contrato, sem nenhuma espécie de ônus ou restrição para consulta;

3.9. Estimativa de Viagens e Quilometragem:

- 3.9.1. Estima-se a média de 162 chamados mensais para a Regional Salvador, perfazendo 1944 viagens anuais.
- 3.9.2. Estima-se a média 4.555 km (quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco mil quilômetros) por mês, totalizando 54.660 km (cinquenta e quatro mil seiscentos e sessenta) anuais.
- 3.9.3. O quantitativo foi estimado baseado no contrato de transporte nº 13/026-01, vigente atualmente, majorado em 20% (vinte por cento), tendo em vista o aumento da demanda exposto na Parte 1 deste Termo.

3.10. Estimativa de Valor:

O valor estimado do contrato é de R\$ 106.339,03 (cento e seis mil trezentos e trinta e nove reais e três centavos), resultante do **consumo** dos serviços de transporte por meio de táxi, lastreado no contrato de transporte nº 13/026-01 - que culminaria num valor de R\$ 88.615,86 (oitenta e oito mil seiscentos e quinze reais e oitenta e seis centavos) em 12 (doze) meses – acrescido do percentual prudencial de 20% (vinte por cento).

3.10.1. No preço ofertado pelo arrematante deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos, seguro, encargos sociais, mão de obra, serviços de instalação e configuração, manuais, gastos com deslocamento, estadia e alimentação dos profissionais se for o caso, e demais despesas decorrentes da prestação do serviço, quando couber.

PARTE 4 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação dos interessados, solicita-se a exigência de:

4.1. Qualificação Técnica:

4.1.1. comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

PARTE 5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Designar um profissional (preposto) da CONTRATADA (gerente de projeto ou de conta ou de relacionamento, por exemplo) que seja responsável pelo relacionamento estratégico com a PRODEB, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços;
- 5.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo suas especificações, exigências e níveis de serviços, independentemente da atuação da Fiscalização;

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 5.3. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- 5.4. Atender as notificações recebidas da fiscalização da PRODEB, observando/atendendo as normas, instruções e ordens internas emanadas pelo gestor/fiscal da PRODEB, além da legislação pertinente, regularizando pronta e imediatamente qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços;
- 5.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão da PRODEB, para acompanhamento da execução do Contrato, prestando tempestivamente todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.6. Levar ao conhecimento da fiscalização, imediatamente ao ocorrido e por escrito, qualquer tipo de acidente ou fato extraordinário ou anormal, que eventualmente venha a ocorrer durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis;
- 5.7. Arcar com todos os ônus decorrentes de retrabalho quando da execução irregular dos serviços;
- 5.8. Responsabiliza-se civil e criminalmente por qualquer dano que venha a provocar a PRODEB, seus empregados ou a Terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do presente Contrato, ou da omissão deles;
- 5.9. Proceder à indenização pecuniária por danos morais ou materiais causados aos empregados da PRODEB ou terceiros, ou indenizações, reparações e reposições de instalações ou patrimônio da PRODEB ou de terceiros sob a responsabilidade do PRODEB, quando de danos e perdas ocasionados por empregados da CONTRATADA ou em decorrência dos serviços prestados, autorizando desde já o desconto do valor correspondente do pagamento devido a CONTRATADA ou da garantia fornecida pela mesma;
- 5.10. Responsabilizar-se pelos prejuízos decorrentes de ação judicial, inclusive honorários de advogados, custas e despesas processuais, perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios ou quaisquer outras despesas não expressamente relacionadas, que a PRODEB necessite ajuizar ou responder, devendo a CONTRATADA ser nomeada à autoria para comparecer ao processo pela melhor forma permitida em direito;
- 5.11. Manter a PRODEB livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;
- 5.12. Apurado o dano, a CONTRATADA deverá recolher o valor correspondente em Depósito Identificado no Banco do Brasil, no prazo de 05 (cinco) dias da notificação pela PRODEB. A CONTRATADA desde já autoriza a PRODEB a descontar da garantia ou das faturas vincendas, o valor correspondente às despesas com indenizações/ressarcimentos que a PRODEB venha assumir;
- 5.13. São assegurados à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa, conforme legislação aplicável;

5.14 Da Confidencialidade:

- 5.14.1. A CONTRATADA e seus empregados obrigar-se-ão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços objetos desta contratação, bem como, tratá-los como matéria sigilosa;
- 5.14.2. Ficarão a CONTRATADA e seus empregados terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da PRODEB ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços;
- 5.14.3. A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela PRODEB além das Cláusulas específicas constantes no instrumento contratual;

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

5.14.4. Por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização na forma da lei, de seus dirigentes e empregados envolvidos, durante e após a vigência contratual;

5.14.5. A violação das condições estabelecidas neste item ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, previstas em lei;

5.15 Outras Obrigações

5.15.1. É vedado que a Contratada transfira a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual;

5.15.2. Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

5.15.3. Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, com documentação regular junto aos órgãos competentes, abastecidos, limpos, contendo os itens básicos de segurança dentro do prazo de validade, pneus em bom estado e adequados aos modelos, bem como, todos devem possuir ar condicionado em funcionamento;

5.15.4. Para a prestação de serviços a empresa deverá possuir uma frota superior a 200 carros, o período de espera do contratante não deverá ser superior a 20 minutos da solicitação, deverá possuir central para atendimento 24h, além de, atender a Salvador e Região Metropolitana.

PARTE 6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar a execução do contrato;

6.2. Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

6.3. Não obstante a Contratada seja a única responsável pela execução dos serviços, a PRODEB reserva-se o direito, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços;

6.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada desempenhe suas obrigações, dentro das regras acordadas no Contrato;

6.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços;

6.6. Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;

6.6. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

PARTE 7 – MODO DE DISPUTA

Para a pretensa contratação, em face do disposto inciso IV do art. 4º do RLC, considerando tratar-se de serviço comum, opta-se pelo procedimento de modo similar à modalidade pregão.

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

A Licitação deverá ser processada eletronicamente, em razão do quanto estabelecido no art. 4º VI do RLC, da PRODEB, tendo como parâmetro o tamanho do desconto ofertado pelos candidatos.

PARTE 8 - APLICAÇÃO DA LEGAL

Aplica-se a presente contratação as regras das Leis Federais 8.666/1993, 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

PARTE 9 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Diante do fato de tratar-se de serviços com preços determinados pelo município de Salvador, a proposta vencedora deverá ser a que, além de atender a todos os requisitos constantes neste Termo de Referência, no Edital e nas Normas que os regem, ofertar o maior desconto pela prestação dos serviços descritos na Parte 3 deste TR.

9.1. Não serão admitidas as propostas que desobedeçam os critérios de aceitação conforme exposto no Regulamento de Licitação e Contratos da PRODEB de 29 de Junho de 2018. Deverão conter explicitamente o objeto da contratação, seus valores, os quantitativos, condições de pagamento e prazo de validade, de modo que reflitam o real valor da pretendida contratação, sendo rejeitadas as que se apresentem fora dos padrões acima ou que apresentem valores irrisórios ou incompatíveis com os apresentados pelo mercado.

9.2. A contratada deverá comprovar que possui uma frota superior a 200 carros, a fim acrescentar maior segurança à observância do prazo de atendimento dos pedidos, constante no item 3.3.4. deste TR.

PARTE 10 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Atuarão como Fiscal e Gestor do contrato a ser celebrados os servidores Eduardo Azi de Aguiar, matrícula 92000898 e Paulo José Babosa dos Santos, matrícula 65003001-9, respectivamente.

PARTE 11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas sanções administrativas ao licitante que cometer qualquer prática considerada ilícita conforme exposto do art. 211 a 222 do RLC da PRODEB, e arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 podendo incidir, em caso de descumprimento contratual, multas ou descontos, bem como, em casos mais graves, rescisão do mesmo.

11.1. Penalidades decorrentes de descumprimento do Nível de Serviço:

11.1.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303 e no RLC da PRODEB, a serem aplicadas pela autoridade competente da Contratante, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito de ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis combinações legais;

11.1.2. Caso a Contratada não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do serviço, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 11.1.3. A PRODEB poderá fazer o imediato caucionamento do valor da multa, descontando o valor por ocasião do pagamento da Nota Fiscal, até que sejam concluídos os procedimentos de defesa e recursos cabíveis;
- 11.1.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a PRODEB poderá, garantida a prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar ao contratado as seguintes sanções;
- 11.1.4.1. advertência;
 - 11.1.4.2. multa;
 - 11.1.4.3. suspensão temporária de participação em licitação promovida pelo Estado da Bahia e impedimento de contratar com este por prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.1.5. A sanção de advertência de que trata o item 10.1.4.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- 11.1.5.1. Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no instrumento contratual;
 - 11.1.5.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da PRODEB, desde que não caiba a aplicação de sanção mais gravosa.
- 11.1.6. A multa de que trata o item 10.1.4.2 será aplicada da seguinte forma, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ou rescisão contratual:
- 11.1.6.1. multa pela não execução dos serviços nos prazos acordados: 1% (um por cento), por evento de descumprimento e/ou dia de atraso, calculado sobre o valor mensal dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do mês da ocorrência;
 - 11.1.6.2. multa pelo descumprimento de outras obrigações e prazos acordados: 1% (um por cento), por evento de descumprimento e/ou dia de atraso, calculado sobre o valor mensal dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do mês da ocorrência;
 - 11.1.6.3. multa pela divulgação de informações confidenciais e/ou sigilosas: 10% (dez por cento) do valor anual contratado e rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação;
 - 11.1.6.4. multa compensatória pelo descumprimento total ou parcial do Contrato: 10% (dez por cento) do valor anual do Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 11.1.7. As sanções (advertência, multa e suspensão) são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente;
- 11.1.8. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela PRODEB, após o vencimento do prazo recursal, podendo a PRODEB, para tanto, descontar da garantia ou descontar das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa, ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente;
- 11.1.9. A autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo e punitivo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 11.1.10. As sanções aplicadas pela PRODEB serão registradas nos sistemas de informações oficiais.

PARTE 12 – GARANTIA

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 162 do RLC, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

PARTE 13 – REGIME DE EXECUÇÃO

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

O regime de execução da pretensa contratação deve ser o de empreitada por preço unitário.

PARTE 14 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços a serem contratados se dará, no prazo estipulado em Salvador e Região Metropolitana.

PARTE 15 - CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente por esta Cia através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em favor do prestador em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data de verificação do adimplemento das obrigações do contratado, estando ele regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Débitos trabalhistas, previdenciários e o FGTS.

15.1. Serão pagas as corridas efetivamente realizadas acrescidas da taxa administrativa – o pagamento não será por valor estimado, mas apenas sobre serviços efetivamente prestados;

15.2. Dos Níveis de Serviços:

15.2.1. O preço fixado em Contrato para a Taxa de Serviço se referirá à execução com a máxima qualidade. As falhas na execução dos serviços importarão no pagamento proporcional à qualidade dos serviços realizados, seguindo os critérios ora descritos;

15.2.2. As falhas na execução dos serviços, denominadas imperfeições, serão formalmente anotadas em controle a ser elaborado/mantido entre as partes. As imperfeições anotadas até o dia 20 (vinte) de cada mês, cujas justificativas não sejam aceitas pela fiscalização da PRODEB, serão classificadas como "imperfeições constatadas para verificação da qualidade percebida";

15.2.1.1. Essas imperfeições permitirão às partes apurar o Fator de Aceitação e definir o valor a ser deduzido dos pagamentos quinzenais do mês subsequente, sem prejuízo da aplicação de penalidades legais ou rescisão contratual, quando cabíveis;

15.2.1.2. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela PRODEB, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência;

15.2.3. Descrição dos indicadores de imperfeições:

INDICADORES DE IMPERFEIÇÕES			
ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS	REFERÊNCIA MENSAL
A	Indisponibilidade do sistema (24 x 7)	2	Por evento
B	Indisponibilidade do suporte ao sistema 12 x 5 (seg a sex, exceto feriados, das 08:00 às 18:00 horas)	2	Por evento
C	Problemas na apresentação dos relatórios e cruzamentos indicados	1	Por evento
D	Cadastramento dos usuários inativo no período de disponibilidade do sistema	1	Por evento
E	Período de espera de atendimento de solicitação superior a 20 minutos e inferior a 40 minutos	1	Por evento

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

F	Período de espera de atendimento de solicitação superior a 41 minutos	2	Por evento
---	---	---	------------

15.2.4. A apuração do fator de aceitação se dará de acordo com a seguinte tabela:

INDICADORES DE IMPERFEIÇÕES	
FATOR DE ACEITAÇÃO	FATOR PERCENTUAL DE RECEBIMENTO E REMUNERAÇÃO
De 01 a 04	98% do preço mensal devido da taxa de serviço
De 05 a 08	96% do preço mensal devido da taxa de serviço
De 05 a 11	94% do preço mensal devido da taxa de serviço
De 12 a 15	92% do preço mensal devido da taxa de serviço
Acima de 15	90% do preço mensal devido da taxa de serviço

PARTE 16 – EXTRATO DA ÚLTIMA CONTRATAÇÃO

Serviços de TRANSPORTE RODOVIÁRIO, de pessoal, através de táxi.

Modalidade da Licitação:					
Tomada de Preços	Concorrência	X	Pregão	Emergencial	Convite
Data do Contrato Original: 29/12/2013	Vencimento do Contrato original: 29/12/2014	Empresa Contratada Embattur Empresa Bahiana de Transporte e Turismo LTDA-ME			

Histórico da Contratação	Objeto	Data do Aditivo	Histórico da Contratação	Objeto	Data do Aditivo
1º Aditivo Contratual	2	29/12/2014	2º Aditivo Contratual	2	28/12/2015
3º Aditivo Contratual	2 e 6	29/12/2016	4º Aditivo Contratual	2	29/12/2017
5º Aditivo Contratual	1	31/08/2018	6º Aditivo Contratual	-	-
7º Aditivo Contratual	-	-	8º Aditivo Contratual	-	-
9º Aditivo Contratual	-	-	10º Aditivo Contratual	-	-
11º Aditivo Contratual	-	-	12º Aditivo Contratual	-	-

CODIGOS DO OBJETO DO ADITIVO CONTRATUAL

1	Aumento de quantitativo	2	Prorrogação contratual
3	Revisão de preços	4	Reajuste de preços
5	Repactuação	6	Outros

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

MAPA DE RISCO

1. Dados da Aquisição:	
Objeto:	Transporte rodoviário de pessoal através de táxi com sistema de radio chamada.

2. Riscos:											
Risco 01:	Acidente de transito.										
Consequência:											
1. Lesão Corporal.											
Probabilidade:	<table border="1"> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> <td>Muito Baixa</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Baixa</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Média</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Alta</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Muito Alta</td> </tr> </table>	<input checked="" type="checkbox"/>	Muito Baixa	<input type="checkbox"/>	Baixa	<input type="checkbox"/>	Média	<input type="checkbox"/>	Alta	<input type="checkbox"/>	Muito Alta
<input checked="" type="checkbox"/>	Muito Baixa	<input type="checkbox"/>	Baixa	<input type="checkbox"/>	Média	<input type="checkbox"/>	Alta	<input type="checkbox"/>	Muito Alta		
Impacto:	<table border="1"> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Insignificante</td> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> <td>Pequeno</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Moderado</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Grande</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Catastrófico</td> </tr> </table>	<input type="checkbox"/>	Insignificante	<input checked="" type="checkbox"/>	Pequeno	<input type="checkbox"/>	Moderado	<input type="checkbox"/>	Grande	<input type="checkbox"/>	Catastrófico
<input type="checkbox"/>	Insignificante	<input checked="" type="checkbox"/>	Pequeno	<input type="checkbox"/>	Moderado	<input type="checkbox"/>	Grande	<input type="checkbox"/>	Catastrófico		
Nível do Risco:	<table border="1"> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> <td>2,00</td> <td>Tolerância do Risco: Aceitável</td> </tr> </table>	<input checked="" type="checkbox"/>	2,00	Tolerância do Risco: Aceitável							
<input checked="" type="checkbox"/>	2,00	Tolerância do Risco: Aceitável									
Responsabilidade:	<table border="1"> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Contratada</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Contratante</td> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> <td>Compartilhada</td> </tr> </table>	<input type="checkbox"/>	Contratada	<input type="checkbox"/>	Contratante	<input checked="" type="checkbox"/>	Compartilhada				
<input type="checkbox"/>	Contratada	<input type="checkbox"/>	Contratante	<input checked="" type="checkbox"/>	Compartilhada						
Resposta ao Risco: De acordo com os itens 3.6.6., 3.6.7. e 3.6.8. do Termo de Referência da pretensa contratação, a COSEG previu algumas exigências cujo objetivo é mitigar o risco da ocorrência de acidentes de trânsito durante a execução dos serviços contratados.											

Risco 02:	Acúmulo de demandas.										
Consequência:											
1. Não capacidade de atendimento;											
2. Aumento de despesas RDTP.											
Probabilidade:	<table border="1"> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> <td>Muito Baixa</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Baixa</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Média</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Alta</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Muito Alta</td> </tr> </table>	<input checked="" type="checkbox"/>	Muito Baixa	<input type="checkbox"/>	Baixa	<input type="checkbox"/>	Média	<input type="checkbox"/>	Alta	<input type="checkbox"/>	Muito Alta
<input checked="" type="checkbox"/>	Muito Baixa	<input type="checkbox"/>	Baixa	<input type="checkbox"/>	Média	<input type="checkbox"/>	Alta	<input type="checkbox"/>	Muito Alta		
Impacto:	<table border="1"> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Insignificante</td> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> <td>Pequeno</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Moderado</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Grande</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Catastrófico</td> </tr> </table>	<input type="checkbox"/>	Insignificante	<input checked="" type="checkbox"/>	Pequeno	<input type="checkbox"/>	Moderado	<input type="checkbox"/>	Grande	<input type="checkbox"/>	Catastrófico
<input type="checkbox"/>	Insignificante	<input checked="" type="checkbox"/>	Pequeno	<input type="checkbox"/>	Moderado	<input type="checkbox"/>	Grande	<input type="checkbox"/>	Catastrófico		
Nível do Risco:	<table border="1"> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> <td>2,00</td> <td>Tolerância do Risco: Aceitável</td> </tr> </table>	<input checked="" type="checkbox"/>	2,00	Tolerância do Risco: Aceitável							
<input checked="" type="checkbox"/>	2,00	Tolerância do Risco: Aceitável									
Responsabilidade:	<table border="1"> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> <td>Contratada</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Contratante</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Compartilhada</td> </tr> </table>	<input checked="" type="checkbox"/>	Contratada	<input type="checkbox"/>	Contratante	<input type="checkbox"/>	Compartilhada				
<input checked="" type="checkbox"/>	Contratada	<input type="checkbox"/>	Contratante	<input type="checkbox"/>	Compartilhada						
Resposta ao Risco: No tocante à este risco, por meio dos itens 3.3. e 4.1. do Termo de Referência da pretensa											

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

contratação, a COSEG impõe obrigações à empresa contratada relativas à gestão eficiente e responsável de sua frota, de modo que as demandas de serviços de transporte por meio de Táxi da PRODEB não venham a se acumular.

Risco 03:	Greve da categoria.									
Consequência:										
1. Interrupção do serviço.										
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/>	Muito Baixa	<input type="checkbox"/>	Baixa	<input type="checkbox"/>	Média	<input type="checkbox"/>	Alta	<input type="checkbox"/>	Muito Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/>	Insignificante	<input type="checkbox"/>	Pequeno	<input checked="" type="checkbox"/>	Moderado	<input type="checkbox"/>	Grande	<input type="checkbox"/>	Catastrófico
Nível do Risco:	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		3,00	Tolerância do Risco: Aceitável							
Responsabilidade:	<input type="checkbox"/>	Contratada	<input checked="" type="checkbox"/>	Contratante	<input type="checkbox"/>	Compartilhada				
Resposta ao Risco: Considerando-se que o direito de greve possui status constitucional, este risco não pode ser restringido em cláusula contratual. Como mitigação das consequências de tais risco, em caso de sua concretização, os funcionários poderão se utilizar do seu veículo próprio, sendo reembolsado conforme Norma Interna.										

Risco 04:	Não apresentação de documentação referente ao tamanho da frota de taxi.									
Consequência:										
1. Demora no atendimento da demanda.										
Probabilidade:	<input type="checkbox"/>	Muito Baixa	<input checked="" type="checkbox"/>	Baixa	<input type="checkbox"/>	Média	<input type="checkbox"/>	Alta	<input type="checkbox"/>	Muito Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/>	Insignificante	<input checked="" type="checkbox"/>	Pequeno	<input type="checkbox"/>	Moderado	<input type="checkbox"/>	Grande	<input type="checkbox"/>	Catastrófico
Nível do Risco:	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		4,00	Tolerância do Risco: Aceitável							
Responsabilidade:	<input type="checkbox"/>	Contratada	<input type="checkbox"/>	Contratante	<input checked="" type="checkbox"/>	Compartilhada				
Resposta ao Risco: Conforme os itens 4.1.2. e 5.15.4. do Termo de Referência da pretensa contratação, cabe à contrata, comprovar que possui frota composta por, no mínimo 200 veículos. Do mesmo modo, o item 3.3.4. do TR prevê o tempo tolerável de espera no atendimento da demanda, e o item 15.2. estabelece o impacto da demora do atendimento da demanda no nível de serviço e consequentemente no valor a ser pago pelo mesmo.										

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Risco 05: Não atendimento da solicitação.										
Consequência:										
1. Redução na capacidade produtiva da empresa;										
2. Queda na qualidade do serviço de suporte ao cliente;										
3. Impossibilidade de atender clientes externos.										
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/>	Muito Baixa	<input type="checkbox"/>	Baixa	<input type="checkbox"/>	Média	<input type="checkbox"/>	Alta	<input type="checkbox"/>	Muito Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/>	Insignificante	<input type="checkbox"/>	Pequeno	<input type="checkbox"/>	Moderado	<input checked="" type="checkbox"/>	Grande	<input type="checkbox"/>	Catastrófico
Nível do Risco:	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		4,00	Tolerância do Risco: Aceitável							
Responsabilidade:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Contratada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Contratante	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Compartilhada
Resposta ao Risco: Conforme disposto em todo o Termo de Referência da pretensa contratação, em especial o item 15.2., a empresa contratada assume a responsabilidade de garantir os níveis de atendimento e serviço exaustivamente apresentados pela PRODEB. Cabe ao fiscal do contrato fazer o acompanhamento da qualidade da execução dos serviços e notificar a empresa contratada sempre que houver suspeita de inconformidade.										

3. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:	
Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Mapa de Riscos da presente contratação.	
<hr/> Nome Matrícula	<hr/> Nome Matrícula
Local e data: Salvador, 03 de Dezembro de 2018	

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

SEÇÃO IV
ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

Para efeito do art. 42, § 2º, VII do RLC da PRODEB, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários é de:

LOTE ÚNICO					
ITEM	Descrição	Prazo	ESTIMATIVA DE DESLOCAMENTO MÊS	ESTIMATIVA DE DESLOCAMENTO ANO	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO
1	TRANSPORTE RODOVIÁRIO, de pessoal, através de táxi, no município de Salvador e Região Metropolitana. Código SIMPAS: 05.12.00.00133905-2.	12 meses	4.555 km	54.660 km	R\$ 106.339,03

O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O MAIOR DESCONTO.

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

SEÇÃO V
MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

1. Modelo de descrição da proposta de preços

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

LOTE ÚNICO					
ITEM	Descrição	Prazo	ESTIMATIVA DE DESLOCAMENTO MÊS	ESTIMATIVA DE DESLOCAMENTO ANO	DESCONTO
1	TRANSPORTE RODOVIÁRIO, de pessoal, através de táxi, no município de Salvador e Região Metropolitana. Código SIMPAS: 05.12.00.00133905-2.	12 meses	4.555 km	54.660 km	
					DESCONTO

OBSERVAÇÃO 1: O VALOR PREENCHIDO NO CAMPO DA OFERTA NO BANCO DO BRAISL SERÁ CONSIDERADO COMO PERCENTUAL DE DESCONTO. EX: 5,00 SERÁ CONSIDERADO 5%.

OBSERVAÇÃO 2: O DESCONTO OFERTADO SERÁ APLICADO SOBRE O VALOR TOTAL DA FATURA MENSAL DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

OBSERVAÇÃO 3: A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ SER ACOMPANHADA POR TODOS OS DOCUMENTOS LISTADOS NO ITEM 8 DA SEÇÃO II, PARTE I DESTA EDITAL E ITEM 9.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

PARTE II – HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

**SEÇÃO I
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

1.1 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

(X) Para pessoas jurídicas:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual (Empresário)
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis (Sociedade Simples), acompanhada de prova de diretoria em exercício
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir
- e) documentos (RG e CPF) dos sócios e administradores.
- f) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- g) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- h) declaração unificada para habilitação, conforme modelo constante na Parte VI deste Edital.

NOTA 01: Conforme previsto no art. 90, § 1º do RLC da PRODEB, a documentação requerida relativa à habilitação jurídica no caso das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, pode ser substituída pela Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, para firmas individuais (Empresário) ou sociedades mercantis (Sociedade Empresária), ou Certidão em breve relatório expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas para as Sociedades Civis.

NOTA 02: Conforme art. 90, § 2º do RLC da PRODEB, o objeto social especificado nos documentos acima determina a participação da Empresa nas licitações promovidas pela PRODEB, devendo ser totalmente compatível com o objeto licitado.

1.2 Qualificação Técnica, comprovada através de:

- a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 91, II e § 2º do RLC da PRODEB), conforme exigido no item 4 do Termo de Referência.

1.3 Qualificação econômico-financeira:

(X) não exigível em face do pequeno porte da contratação.

1.4 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no art. 42, §2º, I, “e” do RLC da PRODEB, deverá declarar quanto ao trabalho do menor, conforme consta na Declaração Unificada para Habilitação da **PARTE VI** deste instrumento.

2. Regras acerca da participação de matriz e filial

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

3. A licitante deverá encaminhar/ incluir no envelope os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação.

4. A apresentação, pelas licitantes, do Certificado de Registro Cadastral-CRC ou do Certificado de Registro Simplificado-CRS possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento.

5. A licitante vencedora deve observar as condições estabelecidas para o momento da contratação, previstas nos itens 76 a 82 da Parte V deste Instrumento.

SEÇÃO II
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC/CRS

1. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

() A licitação se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:

2.1 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema de registro, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**, conforme estabelecido no art. 98, §2º do RLC da PRODEB.

2.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.

2.3 Caso conste no sistema de registro algum documento vencido, a licitante deverá ter apresentado a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

SEÇÃO III
MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações
contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

SEÇÃO I

AMOSTRAS/DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE – ART. 29, II DO RLC DA PRODEB

(X) Não se exigirá a apresentação de **amostras**

SEÇÃO II

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO – ART. 102 DO RLC DA PRODEB

(X) Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

SEÇÃO III

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO

(X) Não poderão participar cooperativas de trabalho nesta licitação.

SEÇÃO IV

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS [NOTA: TIPO TÉCNICA E PREÇO]

(X) Não se aplica

SEÇÃO V

**RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(x) Não se aplica

PARTE IV - CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 18/160-01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente, Srs. Samuel Pereira Araújo e Antonio Carlos Figueiredo Dultra, doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e a [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], inscrita no CNPJ sob Nº [REDACTED], legalmente representada pelo seu [REDACTED], Sr. [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Estado da [REDACTED], tendo como responsável(eis) técnico(s) o(s) Sr.(s), [REDACTED], portador(es) da(s) carteira(s) de identidade nº(s) [REDACTED], CPF nº(s) [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** com respaldo no modo de disputa similar ao Pregão Eletrônico nº 021/2018 de que trata o Processo Administrativo SEI nº 065.2949.2018.0001246-61, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, e subsidiariamente, pelas Leis nºs 8.666/93, 9.433/2005, 10.520/2002, bem como pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014 e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste – na forma do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, decorre do Pregão Eletrônico nº 021/2018, devidamente homologado em [REDACTED] pela Presidência da CONTRATANTE (DOC. SEI [REDACTED]), tudo constante do Processo Administrativo SEI nº 065.2949.2018.0001246-61, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissis.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação dos Serviços de intermediação e agenciamento de táxis com sistema de rádio, Código SIMPAS 05.12.00.00133905-2, de acordo com as especificações e obrigações consignadas na Requisição de Compras nº 015764, no Termo de Referência que constitui o **ANEXO I**, com as demais condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA que constitui o **ANEXO II**.

§1º O objeto deste contrato deverá ser executado em consonância com o item 3 do Termo de Referência (DOC. SEI 3186008), parte integrante deste Contrato, onde os serviços serão prestados ininterruptamente, durante as vinte e quatro horas dos sete dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

§2º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros, sob pena da incidência das consequências previstas na alínea "f", da Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

§3º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados/prepostos da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, ficando a sua eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial, admitindo-se a sua prorrogação nos termos e condições dos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016, com correspondência nos artigos 164 e 179 do RLC/PRODEB, e demais normas concernentes à matéria.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do termo final do contrato, conforme prescreve o art. 187, Parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB.

§3º O prazo de que trata o caput desta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra as situações adiante relacionadas:
a)paralisação da execução do objeto determinada pela CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
b)motivo de força maior.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento, as corridas efetivamente realizadas, acrescidas da taxa administrativa, uma vez que o pagamento será apenas pelos serviços efetivamente prestados. Incidirá sobre o valor total da fatura mensal o desconto de xx%, conforme proposta da CONTRATADA datada de / / , acostada ao Processo Administrativo SEI nº 065.2949.2018.0001246-61, ora passando a integrar o ANEXO II deste instrumento.

LOTE ÚNICO						
ITEM	Descrição	Prazo	ESTIMATIVA DE DESLOCAMENTO MÊS	ESTIMATIVA DE DESLOCAMENTO ANO	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	DESCONTO
1	TRANSPORTE RODOVIÁRIO, de pessoal, através de táxi, no município de Salvador e Região Metropolitana. Código SIMPAS: 05.12.00.00133905-2.	12 meses	4.555 km	54.660 km	R\$106.339,03	
DESCONTO						

Parágrafo Único - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações, não cabendo quaisquer reivindicações desta à título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for, salvo àquelas presentes no § 4º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da **CONTRATANTE**, conforme detalhado a seguir:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
COSEG	Recursos Próprios	3.2.1.1.03.08.0001 – SERVIÇO DE TÁXI

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Em consonância com o **§1º do art. 207** do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, nos prazos adiante relacionados, contados da apresentação da fatura, conforme estabelecido no item 15 do Termo de Referência:

- a) até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
- b) de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
- c) acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, acompanhadas no que couber dos documentos abaixo relacionados:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

b.1. As empresas sediadas fora do Território da Bahia deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao INSS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;

e) guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra ou serviços, exceto para o município de Salvador;

e.1. A guia de que trata esta alínea deverá identificar o número da Nota Fiscal a que o recolhimento se refere;

e.2. Os municípios onde os serviços/obras são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço/obra executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do serviço/obra;

e.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Salvador, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente, e ainda de eventuais multas conforme previsto no § 7º, da Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica).

§7º A CONTRATANTE não receberá qualquer objeto da contratação que não esteja acompanhada do respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e de todos os documentos necessários a instrução do pagamento, previstos neste instrumento.

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

§8º Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigo.

§9º É responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste contrato, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.

§10º A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos que seja obrigada a reter, conforme legislação vigente.

§11º A CONTRATADA deverá cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, sem ônus para a CONTRATANTE.

§12º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A garantia contratual será de 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 162, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data da assinatura deste contrato, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais, com validade durante toda a execução do contrato e até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, na forma prescrita no art. 162, inciso II, alíneas “a” a “d”, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da CONTRATANTE.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultada à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa pela CONTRATANTE.

§7º A inobservância dos prazos fixados nesta Cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

§8º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia por parte da CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE adotar as seguintes providências:

a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações;

b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

§9º A garantia será extinta nas hipóteses indicadas no art. 163, incisos I, II e III, §§ 1º e 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Os preços são fixos e irrealizáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do **INPC/IBGE**, conforme orientações traçadas no art. 180 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º A revisão de preços, nos termos do art. 182 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria CONTRATANTE quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§4º Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da CONTRATADA que influenciem no prazo contratual ou cujas justificativas não forem aceitas pela CONTRATANTE.

§ 5º Os reajustes, repactuações e revisões que não forem solicitadas durante a vigência do ajuste serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou renovação ou com o encerramento deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas nos **ANEXOS I (item 5)** e **II** do presente instrumento, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) respeitar todas as obrigações consignadas no Termo de Referência que constitui o **ANEXO I** deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer a CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, a contar da sua assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato, de seus aditamentos e apostilamentos na imprensa oficial e no sítio eletrônico da PRODEB no prazo legal;
- d) disponibilizar, em sua sede, os equipamentos e materiais necessários para uso dos colaboradores da CONTRATADA;
- e) liberar senhas de acesso para que os colaboradores da CONTRATADA utilizem a rede interna e externa, quando for o caso;
- f) comunicar qualquer irregularidade identificada durante a execução das atividades, possibilitando a pronta regularização da situação por parte da CONTRATADA;
- g) cumprir pontualmente com o compromisso financeiro assumido neste contrato nos prazos e condições ajustados na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço unitário, conforme estabelecido no item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma dos artigos 190 a 206 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá a CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o artigo 191, inc. XII, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto nos artigos 201 a 205 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados nos ANEXOS do presente contrato**.

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo do objeto contratado, cujo valor seja superior ao dobro do valor estabelecido no inciso II do artigo 34 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviços/obras/bens em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e das disposições previstas neste Contrato.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista.

§8º Fica indicado como Gestor do presente contrato o Sr. Paulo José Barbosa dos Santos, matrícula nº 65003001-9, Gerente Administrativo – GAD e como Fiscal o Sr. Eduardo Azi de Aguiar, matrícula nº 92000898, Coordenador de Serviços Gerais - COSEG.

§9º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos representantes da CONTRATANTE especialmente designados no parágrafo antecedente.

§10º Os representantes da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§11º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa prevista no artigo 211, inc. II, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (artigo 209 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB), a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas no citado RLC, bem como na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento, da obra ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento, da obra ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no RLC e na lei.

§5º Na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta, conforme artigo 207, § 11, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

§1º A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§2º A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE ou aplicação de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso.

§3º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a CONTRATANTE e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Poderá haver alteração contratual, mediante acordo formal entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste ajuste, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

§3º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente justificado.

§5º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§6º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

Constituem motivos que autorizam a CONTRATANTE exercer o direito de resolução deste contrato, independentemente de provimento judicial ou extrajudicial nesse sentido:

- a) descumprimento total ou parcial de obrigações pela CONTRATADA;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, se, a juízo da CONTRATANTE, prejudicar a execução do ajuste;
- c) retardamento injustificado do início da execução deste contrato pela CONTRATADA;

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- d) mora na execução deste contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto deste contrato, nos prazos pactuados;
- e) paralisação, total ou parcial, da execução do objeto contratado sem justa causa previamente comunicada à CONTRATANTE;
- f) subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não admitidas por este contrato;
- g) desatendimento reiterado às determinações regulares do Gestor e Fiscais deste contrato;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas pelo Gestor e Fiscais deste contrato;
- i) falta de integralização da garantia contratual nos prazos estipulados;
- j) descumprimento da vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- k) superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- l) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- m) declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
- n) dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- o) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) impossibilidade de alteração do valor do contrato por recusa da CONTRATADA quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato;
- q) quando a CONTRATADA for envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação da área de compliance da CONTRATANTE;
- r) quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução deste contrato

§1º As hipóteses de resolução contratual previstas nesta cláusula devem ser formalmente motivadas em processo administrativo pela CONTRATANTE na forma das orientações traçadas na Lei nº 12.209/2011, sendo assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa prévios.

§2º Quando a resolução deste contrato ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, acarretará as consequências previstas no artigo 209, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no citado RLC.

§3º Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização, se houver, hipótese em que deve ser requerido e devidamente comprovado pela CONTRATADA.

§4º A extinção deste contrato poderá ocorrer nas formas previstas no artigo 208 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCO

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no ANEXO III – MATRIZ DE RISCO deste contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo a sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) as medidas que irá adotar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e) demais esclarecimentos e informações relevantes.

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

§1º Após a notificação da CONTRATADA da ocorrência de que trata esta cláusula, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§2º A concessão de isenção aludida no §1º desta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste contrato pela CONTRATANTE.

§3º O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no ANEXO III deste contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

§4º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da ocorrência do evento.

§5º Nas hipóteses indicadas no parágrafo precedente as partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

§6º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§7º Avaliada a gravidade do evento nas hipóteses indicadas no §4º desta cláusula, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro, se houver.

§8º Este contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos do evento foram adotadas e mesmo assim a manutenção da avença se torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§9º As partes se comprometem a empregar e exaurir todas as medidas e ações necessárias para minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§10º Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução deste contrato, não previstos no ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Os seguintes documentos, na ordem adiante relacionados, constituem anexos deste contrato. Os termos deste contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA
- ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS
- ANEXO IV – GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas capazes e idôneas.

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Salvador, ____ de _____ de 2018.

Pela **CONTRATANTE/PRODEB:**

Samuel Pereira Araújo
Diretor Presidente

Antonio Carlos Figueiredo Dultra
Diretoria de Administração e Finanças

Pela **CONTRATADA:**

PARTE V – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**

1. As licitações realizadas e os contratos celebrados pela PRODEB destinam-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade, do julgamento objetivo, da celeridade, da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação, da ampla defesa, do contraditório, do justo preço e da seletividade. – Art. 3º do RLC da PRODEB

**TÍTULO II
DOS IMPEDIMENTOS**

2. Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar com a PRODEB ou declarados inidôneos pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, na forma dos incisos II e III do art. 7º do RLC da PRODEB.

3. Em consonância com o art. 7º do RLC da PRODEB, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a PRODEB a empresa que:

- I. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da PRODEB;
- II. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- III. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- IV. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- V. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VI. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

4. Também aplica-se a vedação prevista no item anterior:

- I. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: a) diretor da PRODEB; b) empregado da PRODEB, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; c) Governador do Estado da Bahia;
- III. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a PRODEB há menos de 06 (seis) meses.

5. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia, conforme art. 18 do RLC da PRODEB:

- I. de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- II. de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
- III. de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;
- IV. de empregado ou dirigente da PRODEB.

5.1 É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física, de que tratam os incisos II e III deste item, em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da PRODEB.

5.2 Para fins do disposto neste item, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5.3 O disposto no subitem anterior aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela PRODEB no curso da licitação.

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

**TÍTULO III
DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Capítulo I
QUANTO À FORMA**

**Seção I
Aplicável a todas as modalidades**

6. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada na forma da lei ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados por empregado da PRODEB, ou exemplar de sua publicação em órgão da imprensa oficial (art. 98 do RLC).
7. O certificado/certidão quando for emitido por meio de sistema eletrônico, poderá ser apresentada no original ou em fotocópia, mas a sua aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade pela rede de comunicação INTERNET ou junto ao órgão emissor (art. 95 do RLC).
8. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quanto explicitamente disposto em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos previstos neste Edital em dia de expediente na PRODEB (art. 8º, §§ 4º e 5º do RLC).
9. Para efeito da contagem de prazo, será considerado o horário de expediente da PRODEB, conforme previsto no item 15 do Preâmbulo deste instrumento, onde o protocolo ou e-mail encaminhado após as 17h:30min (de segunda a quinta-feira) e as 16h:00min (sexta-feira), será considerado como entregue/remetido no dia útil posterior.

**Seção II
Do rito similar pregão eletrônico**

10. Como condição específica para participação da licitação por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento pelos licitantes no sistema do Banco do Brasil, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.
11. A participação no certame dar-se-á por meio da identificação da licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço eletrônica até a data e horário previstos no instrumento convocatório, exclusivamente por meio do sistema disponibilizado.

**Capítulo II
QUANTO AO CONTEÚDO**

12. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
13. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
14. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.
15. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
16. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
18. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
19. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.
20. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
21. Nas licitações do tipo técnica e preço, a proponente deverá apresentar proposta técnica observando as disposições relativas ao modelo de descrição da proposta técnica e aos critérios para avaliação das propostas técnicas.

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

**TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

**Capítulo I
DO RITO SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO**

**Seção I
Da fase inicial**

22. Como condição específica para participação da licitação por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento pelas licitantes no sistema do Banco do Brasil, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.
23. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.
24. O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.
25. As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06 deverão estar previamente cadastradas no sistema do Banco do Brasil como microempresas ou empresas de pequeno porte.
26. A licitante é responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
27. A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada até a data e horário previstos no instrumento convocatório, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção "acesso identificado", através da digitação da senha de identificação da licitante.
- 27.1 A licitante deverá clicar na opção "oferecer proposta" e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.
- 27.2. No caso de aquisições, o campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" deverá ser preenchido com as exigências relacionadas no item respectivo da Seção I – ESPECIFICAÇÕES PARA CADASTAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA, da PARTE I - Propostas.
28. Logo após o envio da proposta de preço, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital.

**Seção II
Da divulgação das propostas de preços**

29. A partir do horário previsto no edital para início da sessão pública do certame, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.
30. Iniciada a sessão pública do certame, não cabe desistência da proposta.
31. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
32. Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contenham informação que permita a identificação do objeto proposto.

**Seção III
Dos lances eletrônicos**

33. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 33.1 É vedada a utilização de sistema robotizado que implique envio automático de lances.
- 33.2 Se, ao final da disputa, o Pregoeiro identificar que alguma licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador "robô", será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.
34. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital.
35. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 35.1 Não serão registrados, para o mesmo item, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
36. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
37. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
38. Alternativamente ao disposto no item anterior, e com justificativa do Pregoeiro registrada em ata, o encerramento antecipado da sessão pública poderá ocorrer por sua decisão, quando transcorrido o tempo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do previsto inicialmente no edital para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.
- 39.1 No caso da adoção do rito previsto neste item, encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

Seção IV Da classificação das propostas

40. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta válida.
- 40.1 Conforme previsto no art. 83 do RLC, será desclassificada a proposta quando: a) contenha vícios insanáveis; b) descumpram especificações técnicas constantes deste instrumento convocatório; c) apresentem preços manifestamente inexequíveis; d) se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, após esgotada a fase de lances e de negociação; e) não tenham sua exequibilidade demonstrada, quanto exigido pela PRODEB; f) apresente em desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 40.2 A PRODEB poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma da alínea "e".
41. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.
42. O Pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas no edital, tenha apresentado o menor preço.
43. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem: **[NOTA: RETIRAR ITEM QUANTO A LICITAÇÃO FOR EXCLUSIVA ME E EPP]**
- 43.1 Entendem-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.
- 43.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.
- 43.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.
- 43.4 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 43.5 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
44. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto no art. 92 da Lei estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.
- 44.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.
45. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

45. Reordenadas as propostas, se for o caso, e havendo necessidade de apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, o Pregoeiro procederá em conformidade com o disposto neste instrumento.

Seção V

Da regularidade documental

46. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da seguinte documentação: a) proposta escrita de preços, que deverá contemplar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance; b) declarações que devem acompanhar as propostas, conforme estabelecido na Parte I, Seção II deste Edital; c) instrumento de procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes; d) documentos de habilitação.

47. A cópia dos documentos acima deverá ser remetida via *email*, indicado no PREÂMBULO deste Instrumento Convocatório, no prazo de 03 (três) horas úteis do encerramento da disputa.

47.1 O prazo acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

47.2 O pregoeiro certificará no processo a data e hora do recebimento da documentação.

48. A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar os originais correspondentes ou cópia autenticada dos documentos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento da etapa de lances, como condição indispensável para a contratação.

49. Os prazos para recebimento dos documentos deverão respeitar o horário de expediente do órgão licitante, constante no item 15 do PREÂMBULO deste Instrumento Convocatório, obedecendo as regras estabelecidas nos itens 08 e 09 da Parte V deste Edital.

50. A sessão do modo de disputa similar ao pregão eletrônico deverá ser interrompida, a fim de se aguardar o cumprimento dos prazos assinalados, devendo as licitantes serem notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

51. O Pregoeiro conferirá e examinará os documentos, emitindo, de logo, caso o procedimento se processe mediante a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.

52. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação.

53. Se a oferta de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, facultado ao pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

53.1. O Pregoeiro irá agendar sessão com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e no dia e horário agendado irá proceder à desclassificação da empresa arrematante e convocar a próxima colocada, obedecendo à ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

53.2. A cópia dos documentos dos licitantes acima indicados deverá ser remetida via *email* no prazo de 03 (três) horas úteis a contar da convocação no sistema eletrônico, com o encaminhamento dos originais correspondentes ou cópia autenticada dos documentos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da convocação, sob pena de desclassificação.

53.3 Alcançada uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, será agendada sessão para declarar vencedor com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e no dia e horário agendados pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico, será declarado o vencedor da licitação, momento em que será aberto o prazo de 10 (dez) minutos para que os interessados manifestem motivadamente a intenção de recorrer.

53.4 Registramos que é de exclusiva responsabilidade do licitante o acompanhamento diário do chat de mensagens.

54. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 30 (trinta) minutos para o recebimento de novas propostas.

55. Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

Seção VI

Dos recursos

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

56. No dia e horário agendados pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico, será declarado o vencedor da licitação e qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, observadas as seguintes regras:

56.1 Deverá ser registrada a síntese das razões do recorrente no campo correspondente do sistema eletrônico, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, na adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

56.2 Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer licitante, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso.

56.3 Em caso de encaminhamento da peça, por meio postal, o licitante deverá comprovar seu envio no prazo legal de 03 (três) dias úteis através do *email* constante no PREÂMBULO.

56.4 O licitante poderá encaminhar a cópia das razões do recurso através do *email* constante no PREÂMBULO deste Instrumento Convocatório, no entanto será imprescindível para o seu conhecimento o encaminhamento das vias originais no prazo acima indicado, acompanhado de procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

56.5 Após o encerramento do prazo para recebimento das razões do recurso, ficam de logo as demais licitantes intimadas para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo.

56.6 Os prazos para recebimento das razões de recurso, das contrarrazões, bem como da comprovação do seu envio, deverão respeitar o horário de expediente do órgão licitante, constante no item 15 do PREÂMBULO deste Instrumento Convocatório, bem como o estabelecido nos itens 08 e 09 da Parte V deste Edital.

56.7 O pregoeiro receberá, examinará, instruirá e decidirá os recursos no prazo de até 03 (três) dias úteis e, quando não modificar a sua decisão, encaminhará os autos à autoridade superior para deliberação.

56.8 A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

56.9 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

Seção VII

Da adjudicação e homologação

57. O pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, caso não haja recursos, ou, em tendo havido, tenham sido por ele acolhidos, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

58. A autoridade superior, após a decisão dos recursos que lhe forem submetidos, constatando a regularidade dos atos procedimentais, adjudicará o objeto à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

59. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

Seção VIII

Das disposições gerais

60. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor, tendo a licitante o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para responder, observados o quanto disposto no art. 84 do RLC da PRODEB.

61. Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.

62. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

63. Não restando comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação diferidos, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação.

Seção IX

Das impugnações

64. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil, conforme previsto no art. 46 do RLC da PRODEB.

65. A impugnação deverá ser feita em linguagem clara, utilizando-se, preferencialmente, o formulário constante do instrumento convocatório.

66. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Seção X

Das amostras ou demonstração de compatibilidade

67. Havendo necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração de compatibilidade, o pregoeiro comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão, franqueará ao detentor da melhor proposta a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento.

67.1 Se inexitosa a aferição de qualquer amostra ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá à convocação do detentor da proposta subsequente, na ordem de classificação até que obtenha resultado compatível.

68. A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.

69. A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as consequências estabelecidas em lei.

70. A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta.

71. A amostra deverá ser entregue contra-recibo, no prazo e endereço fixados pelo pregoeiro, devendo estar em embalagem lacrada, que contenha as informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.

71.1 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não cabendo ressarcimento do valor do objeto.

71.2 A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.

71.3 Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.

71.4 A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão licitante para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do contrato.

71.5 As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.

71.6 Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

Seção XI

Das disposições finais do pregão

72. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

73. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

74. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

75. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

TÍTULO V DOS CONTRATOS

Capítulo I DA FORMALIZAÇÃO

76. A contratação com a licitante vencedora obedecerá as condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da PRODEB, por instrumento equivalente, conforme previsto no RLC da PRODEB.

76.1 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

77. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma do art. 171 do RLC da PRODEB, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 211 do RLC, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela PRODEB.

78. **Como condição para assinatura do contrato**, a licitante vencedora deverá apresentar todas as condições de habilitação, bem como os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, sendo estes:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
 - a.1 as empresas sediadas fora do território da Bahia deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia.
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao INSS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

79. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

80. Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pela licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

81. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.

82. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila, conforme previsto no art. 186 do RLC da PRODEB: a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços e repactuação previstos no contrato; b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; c) a correção de erro material havido no contrato ou instrumento equivalente; d) as alterações na razão ou na denominação social do contratado; e) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

Capítulo II DAS GARANTIAS

83. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as disposições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, conforme previsto no art. 162 do RLC.

Capítulo III DOS PRAZOS DE DURAÇÃO

84. É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

85. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

Capítulo IV DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DAS REVISÕES DE PREÇO

86. O contrato poderá ser alterado, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no Capítulo V, Seção II do RLC da PRODEB, devendo ser observado, no que diz respeito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

Capítulo V DO REAJUSTAMENTO

87. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

Capítulo VI DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

88. A execução, fiscalização e recebimento do objeto contratual obedecerá as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, bem como do quanto previsto nos arts. 188 a 206 do RLC da PRODEB.

Capítulo VII DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

89. A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a rescisão, será regida pelo quanto determinado nos arts. 208 a 222 do RLC da PRODEB.

TÍTULO VI DAS PENALIDADES

90. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas nos art. 211 a 222 do RLC da PRODEB.

91. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a PRODEB e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12, ou outra norma regulamentar que vier a sucedê-lo.

TÍTULO VII DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

92. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 105 a 109 e demais hipóteses previstas no RLC da PRODEB.

TÍTULO VIII DO FORO

93. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TÍTULO IX DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI

94. O SEI é um sistema de gestão de processos e documentos arquivísticos eletrônicos, desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), escolhido como a solução de processo eletrônico no âmbito do projeto Processo Eletrônico Nacional (PEN), o qual foi adaptado e está sendo utilizado por toda a Administração Pública no âmbito do Estado da Bahia.

95. Para vista aos processos, o licitante deve realizar seu cadastro no sistema através do link: https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 e no momento que desejar obter acesso aos documentos e informações dos autos deve formalizar o pedido através do e-mail da Comissão de Licitação, a saber: prodeb.cl@prodeb.ba.gov.br, informando o e-mail cadastrado no SEI pelo licitante, uma vez que os documentos serão disponibilizados para o endereço eletrônico informado, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado a pedido da licitante.

96. Para assinatura do contrato ou instrumento equivalente é obrigatório que o fornecedor seja cadastrado no SEI.

PARTE VI – MODELOS PADRONIZADOS

I. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATESTO DE EXEQUIBILIDADE

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;

(f) que todos os custos previstos na nossa proposta estão coerentes com o mercado, o que implica na viabilidade de nossa proposta e sua exequibilidade; e

(g) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

II. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição
() **de microempresa** [ou] () **de empresa de pequeno porte**
e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

III. MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) até a presente data, inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações e não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, como também DECLARA estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores dessa natureza;

(b) possui o pleno conhecimento e atende às exigências de habilitação contidas no instrumento convocatório da licitação em epígrafe;

(c) tem, sob as penas da lei, pleno, total, amplo e irrestrito conhecimento da natureza, escopo e objeto da Licitação. DECLARA, ainda, conhecer toda a legislação relativa à presente Licitação, bem como os termos, condições e requisitos técnicos estabelecidos no Edital e nos seus Anexos, com os quais CONCORDA;

(d) em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

IV. MODELO DE PROCURAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

V. MODELO DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/RECURSO

Recebido em __/__/__

(assinatura, identificação do servidor
e matrícula)

I. Identificação completa: razão social, CNPJ, endereço e nome, RG e CPF do representante legal:

II. Órgão/entidade e setor licitante:

III. Modalidade/número de ordem:

IV. Proc. Administrativo nº:

V. Finalidade da licitação/objeto:

VI. Dispositivo(s) ou ato(s) questionado(s): (Transcrever)

VII. Razões da impugnação/recurso:

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA